LEI Nº 5088, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizada a conceder mensalmente auxílio-transporte aos servidores e estagiários em efetivo exercício no Poder Legislativo.

Parágrafo único – O auxílio-transporte será concedido em pecúnia, mediante depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário, e terá caráter indenizatório.

Art. 2º – Os critérios para a concessão do benefício de que trata o art. 1º desta Lei serão regulamentados por Portaria a ser baixada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, atendidas pela dotação orçamentária nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.49.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Dr. Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal